

Offício Circulado N.º: 16011

Data: 2024-05-24

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.^a:

Técnico: .

AT - Área de Gestão Aduaneira

AT - Alfândegas, Delegações Aduaneiras e Postos
Aduaneiros

AT - Área de Anti-Fraude

Operadores Económicos

Assunto: SUSPENSÃO DA NOTA INFORMATIVA Nº 1 - REFERENTE ÀS MEDIDAS
EXCECIONAIS LIGADAS À COVID 19

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, afigura-se de informar o seguinte:

1 - Em virtude da crise pandémica provocada pela COVID 19, alguns países viram-se confrontados com a impossibilidade de emitir certificados de origem preferencial de acordo com os requisitos formais estabelecidos - isto é, devidamente assinados e carimbados pelas autoridades aduaneiras competentes nos formulários próprios – dada a suspensão dos contactos entre essas autoridades e os operadores económicos. Para fazer face a essa situação, foram recomendadas algumas medidas de carácter excepcional visando garantir a aplicação integral dos regimes comerciais preferenciais entre a UE e os seus parceiros, incluindo disposições referentes à apresentação de certificados de origem.

2 - Essas medidas foram indicadas na designada “**Nota Informativa nº 1**” – Apresentação de provas de origem preferencial durante a crise da COVID 19 (Documento TAXUD/ 2109264/20 de 31.03.20) – tendo sido proposta a sua aplicação numa base recíproca entre os Estados Membros da UE e os parceiros comerciais que assim o pretendessem.

Com as referidas medidas procurou-se assim colmatar a impossibilidade, durante a pandemia, de serem emitidos e apresentados certificados de origem preferencial – certificados de circulação de mercadorias EUR 1 e certificados EUR-MED - nos termos previstos nos Acordos preferenciais, sendo determinada a adoção de medidas mais flexíveis no sentido da aceitação de cópias dos referidos certificados emitidas em papel ou em formato eletrónico.

A coordenação da aplicação dessas medidas foi assegurada pela Comissão Europeia através de um quadro publicado na página web da DG TAXUD com indicação das condições e medidas que os vários parceiros interessados na sua aplicação estavam em condições de seguir numa base recíproca.

3 - Dada a evolução da situação desde então, com a normalização da situação pandémica, a Comissão Europeia considerou que as medidas excecionais a que acima se alude já não se justificam e, como tal, que a referida Nota Informativa nº 1 pode ser suspensa, tendo em conta que a mesma indicava que as práticas recomendadas não se deveriam aplicar quando a situação excepcional provocada pela crise sanitária deixasse de se verificar.

4 - Nesta conformidade, a Comissão Europeia entendeu que a acima referida Nota Informativa nº 1 pode agora ser suspensa, deixando assim de ser aplicável a partir de **01.05.2024**, pelo que o Ofício Circulado nº 15763/2020 desta Direção de Serviços que àquela Nota se refere deixa de ser aplicável.

A nota informativa da Comissão Europeia sobre a suspensão da Nota Informativa nº 1 pode ser consultada em: https://taxation-customs.ec.europa.eu/document/download/dd675ef1-1057-460b-8a11-bfa4d2b3717c_en

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-geral

(Ana Paula Raposo)